IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Projeto de lei nº 330, de abril de 1994.

- [ ] Ausência de folhas de processos/documentos.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- [ ] Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações:
Cédulas de votação impossíveis de digitalizar

Elaborado por/Data:
Izabella 30/05/2016.

Comissões: Saúde, Justiça, Finanças

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 27/10/93.

1º. Secretário

PROVIDENCIADO CÓPIAS PARA O AUTOR.
Em: 03/03/93

PROJETO DE LEI N.º 52 , DE 25 DE OUTUBRO DE 199 .

Aprovado em 1ª discussão, votação e aprovação nas sessões Ord. dos dias 23 e 28/03/94.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TABAGISMO NOS LOCAIS E ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica proibido fumar em recintos fechados, públicos ou particulares no município de Boa Vista.

Parágrafo Único - São considerados recintos fechados para efeitos de aplicação desta Lei:

I a) as salas de aula das escolas e das creches;

II b) os transportes coletivos em geral e ambulâncias;

III c) auditórios, salas de convenção e de conferência;

IV d) teatros, salas de projeção, bibliotecas e salas de exposição de qualquer natureza;

Visto

RECEBEMOS
em 28 / 09 / 93
12:00

PROTOCOLO
em 28 / 09 / 93
Ala Alves

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
29 / 09 / 93
Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

A Assessoria Jurídica
p/ Providências

O PRESENTE PROJETO
É LEGAL POIS:
- É DE INTERESSE LOCAL
- JÁ EXISTE NO ÂMBITO
ESTADUAL

Câmara Municipal de Boa Vista
13/10/93
ASSESSORIA JURIDICA

Recebido na Divisão de Téc. Legislativa
Em 25 / 10 / 1993

FLS. 02

e) enfermarias de hospitais e casas de saúde bem como seus corredores;

f) elevadores de prédios públicos, residenciais, comerciais e industriais; e

g) salas e corredores das repartições públicas municipais.

Art. 2º - Em qualquer parte do recinto de locais vulneráveis a incêndios e em especial depósitos de inflamáveis postos de combustíveis, garagens e estacionamentos o ato de fumar é considerado ilegal de extrema gravidade.

Art. 3º - Em todos os locais abrangidos pela proibição contida nesta Lei é obrigatório a colocação, pela Prefeitura, de uma placa contendo um aviso de "PROIBIDO FUMAR". Lei Municipal Nº

Art. 4º - Os infratores desta Lei estão sujeitos a multas no valor de 1 (um) URFM, cobrada em dobro na reicidência.

Parágrafo Único - É considerado infrator ao disposto nesta Lei, no caso do art. 1º o fumante e no caso do art.2º o fumante e o responsável pelo estabelecimento onde foi constatada a infração.

Fl. 03

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

FLS. 03

Art. 5º - Em órgãos municipais e estabelecimentos de ensino da rêde oficial ou privada fica proibida a comercialização de quaisquer produtos derivados do tabaco.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os concessionários dos postos de venda nos citados locais além da cassação da licença de comercialização a uma multa no valor de 10 (dez) URFM.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias da publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, 27 de setembro de 1993.

Darci Freitas

DARCI FREITAS
Vereadora

JADER LINHARES
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A:

Fumar é prejudicial à saúde. Disto todos nós sabemos. Mas o importante é que, como legisladores municipais, formulemos leis que inibam aos fumantes em especial nos ambientes públicos e fechados. Nesses ambientes fechados, a fumaça produzida pela queima de cigarros se acumula e os subprodutos se espalham uniformente constituindo-se em perigo para os não fumantes através do tabagismo passivo.

Segundo a Organização Mundial de Saúde-OMS , são hoje mais de 60 países que tem legislação especial fixa contra o tabaco. O Brasil é ainda um país fraco nesta legislação. Existem recomendações e até portarias mas falta ainda uma legislação federal mais objetiva. Alguns Estados possuem legislação proibindo o fumo em especial em ambientes fechados. Mas ao nível municipal que é onde, realmente moram as pessoas, pouca coisa tem sido feita.

Temos notícia que Belo Horizonte, Porto Alegre e Salvador possuem legislação específica contra o fumo.

Mas é o próprio Ministério da Saúde que recomenda "aos Estados e aos Municípios que adotem medidas restritivas ao ato de fumar, charutos, cigarrilhas e cachimbos' em recintos públicos fechados, tais como veículos de transporte coletivo, elevadores, auditórios, cinemas e teatros, bibliotecas e instituições de ensino de todos os graus e refeitórios de estabelecimentos industrais e comerciais, de escasso ventilação". (Portaria M.S. Nº 1.050 de 8.890)

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

FLS. 02

Por tudo isto, pedimos aos nossos pares apoiem este projeto tornando-o lei do nosso município.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, 27 de setembro de 1993.

Darci Freitas

DARCI FREITAS
Vereadora

JADER LINHARES
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação e Redação para exame e parecer.
Em, 03 / 11 / 93.
PRESIDENTE

Ao presidente da CIRF, com as providências tomadas.
BV-RR, 9/12/93

ALFONSO RODRIGUES
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TABAGISMO NOS LOCAIS E ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA.

PROCESSO Nº 758/93.

RELATOR: VEREADOR ALFONSO RODRIGUES

PARECER Nº

Senhora Presidente,

Avocando na forma Regimental, afim de exarar parecer ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual visa a proibição do tabagismo nos locais e estabelecimentos que menciona.

Por se tratar de um projeto que preserve' a saúde. Sou de parecer favorável.

É o parecer S.M.J.

ALFONSO RODRIGUES
RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 087/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Fl. 09

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos Nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, às 11 horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) ALFONSO RODRIGUES, a qual dispõe sobre: A Proibição do tabagismo nos locais e estabelecimentos que menciona.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 09/DEZ/1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 03 / 11 / 93.

PRESIDENTE

Fl. 11

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DO TABAGISMO NOS LOCAIS E ESTABELECIMENTO QUE MENCIONA.

PROCESSO Nº 758/93

RELATOR: Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER Nº

Senhora Presidente,

O fumo é sem dúvida alguma, um dos principais fatores de doenças graves como: CÂNCER PULMONAR, CÂNCER DA GARGANTA, INFARTO DO MIOCÁRDIO, etc. Todos nós temos liberdade para efetuarmos o que desejamos, porém muitas pessoas agem por influência de outras, influência de propaganda(Televisão, Cinema, Revistas) e por ignorância ou seja, muitas pessoas fumam desconhecendo os seus males. Daí à importância da divulgação pelos órgãos competentes da matéria educativa sôbre o fumo, o alcoolísmo e drogas, que formam a triade responsável pela incapacitação produtiva de pessoas jovens e adultas.

O Presente projeto de lei visa a proibição do tabagismo em recintos fechados públicos ou não no município de Boa Vista. Já temos leis esduais sôbre a matéria, a maioria dos município brasileiros também já possuem leis, o fumo nestes recintos e lei Federal que proibe o fumo em depósitos inflamáveis, Além de que proteje também as pessoas do chamado tabagismo passivo, que são aqqelas que não fumam, porém inalam a fumaça liberada pelo cigarro dos fumantes, e adquirem às mesmas doenças. Por isso sou a favor.

É o Parecer S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Relator

Fl. 12

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R DA C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer nº 00 8/93.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 1993.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver. VALCIRA FILGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Fl. 13

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos 16 dias do mês de novembro mil novecentos e noventa e três, às 13 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Homero de Souza Cruz Neto, dado ao Projeto de Lei nº 52, de 25 de outubro de 1993, de autoria da Vereadora Darci Freitas e Jader Linhares, o qual dispõe sobre: A PROIBIÇÃO DO TABAGISMO NOS LOCAIS E ESTABELECIMENTO QUE MENCIONA.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 16 de novembro/93

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE ~~14~~ 23 DE *MARÇO* 1994.

ORDEM DO DIA: *Em 1ª Discursão, Votação e Aprovação, Projeto de Lei nº 052, de 25.10.93, de autoria da Vereadora Darci Freitas e Jader Linhares, que dispõe sobre, a proibição do tabagismo nos locais e estabelecimentos que menciona.*

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

NOMES		VOTAÇÃO SIM	VOTAÇÃO NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PPR	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		X
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	*não vota*	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *28* DE *MARÇO* 1994.

ORDEM DO DIA: *Em 2ª Discursão Votação e Aprovação, Projeto de Lei nº 52, de 25 de outubro de 1993, que dispõe sobre a Proibição do Tabagismo nos Locais e estabelecimentos que menciona, de autoria da Vereadora Darci Freitas.*

PROJETO DE LEI ..... (*X*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

N O M E S		*Em 2ª* VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	AUSENTE	A
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PPR	AUSENTE	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	.	X
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	AUSENTE	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	*não vota*	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	AUSENTE	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	AUSENTE	

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	AUSENTE	.
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

/...

GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 330, de 25 de abril de 1994

tos de combustíveis, garagens e estacionamentos o ato de fumar é considerado ilegal de extrema gravidade.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Os infratores desta Lei estão sujeitos a multa no valor de 1 (um) URFM, cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. É considerado infrator ao disposto no art. 1º o fumante e no caso do art. 2º o fumante e o responsável pelo estabelecimento onde foi constatada a infração.

Art. 5º. Em órgãos municipais e estabelecimentos de ensino da rede oficial ou privada fica proibida a comercialização de quaisquer produtos derivados do tabaco.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os concessionários dos postos de venda nos citados locais além da cassação da licença de comercialização a uma multa no valor de 10 (dez) URFM.

Art. 6º. O Poder Executivo, no prazo de 30 dias da publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 25 de abril de 1994.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

.../

PE. 18

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 27/04/94
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 330, DE 25 DE ABRIL DE 1994

DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DO TABAGISMO NOS LOCAIS E ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica proibido fumar em recintos fechados, públicos ou particulares no Município de Boa Vista.

§ 1º. São considerados recintos fechados para efeitos de aplicação desta Lei:

I) as salas de aula das escolas e creches;

II) os transportes coletivos em geral e ambulâncias;

III) auditórios, salas de convenção e de conferência;

IV) teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposição de qualquer natureza;

V) enfermarias de hospitais e casas de saúde bem como seus corredores;

VI) elevadores de prédios públicos, residenciais, comerciais e industriais e

VII) salas e corredores das repartições públicas municipais.

Art. 2º. Em qualquer parte do recinto de locais vulneráveis a incêndios e em especial depósitos de inflamáveis, pos

mfss. /...

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

Maria de Lourdes Pinheiro

Presidente